[SS-1951] POSTO ATLANTICO PARANAGUA LTDA - 80.604.911/0001-67 Criado: 19/set/24 Atualizado(a): 13/nov/24			
Status:	Aguardando Aprovação		
Projeto:	Solicitações SAC		
Componentes:	Nenhum		
Versões afetadas:	Nenhum		
Versões corrigidas:	Nenhum		
Tipo:	Solicitação de Serviço	Prioridade:	Média
Relator:	Valdelice Siqueira	Responsável:	Sabrina Silva
Resolução:	Não resolvido(s)	Votos:	0
Categorias:	Nenhum		
Estimativa de trabalho restante:	Desconhecido		
Tempo gasto:	Desconhecido		
Estimativa original:	Desconhecido		
Anexos:	 → 1º trimestre 2019 - COFINS.pdf → Despacho Cofins.pdf → 4º trimestre 2018 - PIS.pdf → RETIFICADOR - 041561858009092415195658.pdf → RETIFICADOR - 133093353609092415180695.pdf → DESPACHO 05059.27781.230323.1.1.19-2633.pdf → ORIGINAL - 118525491923032311180580.pdf → ORIGINAL - 050592778123032311192633.pdf → ORIGINAL - 050592778123032311192633.pdf 		
Request participants:			
Organizations:	Nenhum		
Selecione o assunto::	DESPACHO DECISORIO		
Origem da demanda:	Veri		
Informe se INSS ou PIS COFINS:	PIS COFINS		
Ultimo que atualizou a tarefa:	Tributo Justo		

Comentários

Comentado por Valdelice Siqueira [19/set/24]

Despacho Cofins.pdf²⁰

4º trimestre 2018 - PIS.pdf

1º trimestre 2019 - COFINS.pdf

PRAZO: 11/10/2024

Louise Letícia Dias Isabela Colere de Matos Rondineli Evangelista Daiana Mourão de Andrade Nicolle Rodrigues Paula Iscalfi

Comentado por Isabela Colere de Matos [19/set/24]

Boa tarde,

O despacho decisório nº 4104331 é referente à nossa tentativa de retificação do PER/DCOMP 05059.27781.230323.1.1.19-2633 que continha solicitação de crédito no código 101 indevidamente. Tentamos efetivar a retificação para que os créditos fossem alocados no código 201, porém, esse DCOMP já possuía decisão administrativa por duplicidade, conforme segue:

ORIGINAL - 050592778123032311192633.pdf[®]
RETIFICADOR - 428492696309092415198099.pdf[®]
DESPACHO 05059.27781.230323.1.1.19-2633.pdf[®]

O despacho decisório nº 4104335 informa que não foi possível efetivar a retificação do PER/DCOMP 11852.54919.230323.1.1.18-0580 em decorrência do prazo já ter ultrapassado os 05 anos e pelo aumento do valor pleiteado. Essa retificação também era devida, uma vez que os créditos foram solicitados no código 201 e precisávamos alocar para o código 201. Segue DCOMP original e como deveria ser o retificado:

ORIGINAL - 118525491923032311180580.pdf[®] RETIFICADOR - 133093353609092415180695.pdf[®]

O despacho decisório nº 4104336 informa que não foi possível efetivar a retificação do PER/DCOMP 01183.66526.230323.1.1.19-5648 em decorrência do prazo já ter ultrapassado os 05 anos e pelo aumento do valor pleiteado. Essa retificação também era devida, uma vez que os créditos foram solicitados no código 201 e precisávamos alocar para o código 201. Segue DCOMP original e como deveria ser o retificado:

ORIGINAL - 011836652623032311195648.pdf²¹

RETIFICADOR - 041561858009092415195658.pdf⁹¹

Rondineli EvangelistaNicolle Rodrigues temos alguma ação a tomar frente à essas ocorrências?

Comentado por Rondineli Evangelista [20/set/24]

Seguiremos com a Manifestação de Inconformidade.

Comentado por Nicolle Rodrigues [03/out/24]

Não será apresentada manifestação de inconformidade no presente caso, pois o recurso é cabível somente em casos de indeferimento de pedido de restituição ou de declaração de compensação.

Nesse caso, trata-se de indeferimento de uma retificação que fizemos.

Contextualizando:

Realizamos os pedidos de restituição n.sº 05059.27781.230323.1.1.19-2633, 11852.54919.230323.1.1.18-0580 e 01183.66526.230323.1.1.19-5648.

Veio despacho decisório informando que o saldo daquelas competências eram insuficientes para suprir os pedidos de restituição protocolados (não havíamos retificado).

Realizamos as retificações e apresentamos manifestação de inconformidade, contudo, fundamentando que o direito ao crédito independe de retificação.

Agora, sobrevieram os despachos decisórios informando que não foram admitidas a nossas retificações, justamente porque na época já haviam despachos decisórios sobre aqueles PERDCOMPs que foram alterados.

Todavia, o direito ao crédito já foi sustentado nas manifestações de inconformidade sobre os despachos decisórios sobre o crédito. A propósito, ainda estão em fase de julgamento.

Dessa forma, não serão necessárias providências, também não cabendo nenhum recurso.

Comentado por Bruna Spanhol [31/out/24]

Valdelice Siqueira pode elaborar um parecer com as informações repassadas.

Agradeço antecipadamente!!!

Comentado por Tributo Justo [13/nov/24]

Chamado migrado para o Odoo

Gerado em Wed Nov 13 19:25:40 GMT 2024 por Tributo Justo usando JIRA 1001.0.0-SNAPSHOT#100275-rev:1663ce719d626dc000a9df0af52cdab3043da5c9.